

INSTRUÇÕES PARA MONTAR SUA MICRO OU PEQUENA EMPRESA

SUMÁRIO

Primeira Parte - Como Registrar sua Empresa

Segunda Parte - O Novo Estatuto da Micro e Pequena Empresa

PRIMEIRA PARTE

COMO REGISTRAR SUA EMPRESA

INTRODUÇÃO DA PRIMEIRA PARTE

Quem pretende abrir o próprio negócio costuma ter calafrios só de pensar no trabalho que terá para cumprir todas as determinações legais. São dezenas de siglas, impostos e taxas que assustam o empresário de primeira viagem. Mas, registrar a empresa em todos os órgãos necessários, não é nenhum "bicho de sete cabeças", e está ao alcance de qualquer um, desde que se tenha tempo disponível para cumprir todo o ritual burocrático. Para provar isto, é que foi elaborado o presente trabalho, destinado a orientar e acompanhar quem pretende abrir seu próprio negócio. Boa sorte!

Despachante?!? Mais tem que ser de confiança?!?

COMO REGISTRAR SUA EMPRESA

1. Definição da forma jurídica
2. Consulta sobre o nome da empresa
3. Consulta de viabilidade
4. Registro da empresa
5. Solicitação de licença sanitária
6. Obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento
7. Inscrição no Cadastro Fiscal
8. Inscrição no Sindicato Patronal

1. DEFINIÇÃO DA FORMA JURÍDICA.

1.1 FIRMA INDIVIDUAL: É chamada assim porque não é sociedade, é uma empresa de uma só pessoa. O empresário (pessoa física) e a empresa (pessoa jurídica) têm uma identificação bastante forte.

1.2 SOCIEDADE CIVIL: É constituída por duas ou mais pessoas, tendo por objetivos apenas a prestação de serviços. É regulada pelo Código Civil. Não pode praticar atos de comércio e não está sujeita à falência

1.3 SOCIEDADE DE FATO OU IRREGULAR: Sociedade irregular ou de fato é a que não possui contrato social, ou não tem o contrato registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme seu objetivo, seja comercial ou civil

FIRMA INDIVIDUAL

Conceito: É chamada assim porque não é sociedade, é uma empresa de uma só pessoa. O empresário (pessoa física) e a empresa (pessoa jurídica) têm uma identificação bastante forte.

Responsabilidade: A sua responsabilidade é sempre ilimitada, isto é, responde ele não só com os bens da empresa, mas também com todos os seus bens particulares.

Nome: Razão individual. É facultado o uso de nome de fantasia.

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conceito: Sociedade limitada é aquela em que cada quotista, ou sócio, entra com uma parcela do capital social, ficando responsável diretamente pela integralização da cota que subscreveu, e indiretamente ou subsidiariamente, pela integralização das cotas subscritas por todos os outros sócios.

Responsabilidade: Uma vez integralizadas as cotas de todos os sócios, nenhum deles pode mais ser chamado para responder com seus bens particulares pelas dívidas da sociedade. A responsabilidade, portanto, é limitada à integralização do capital social.

Nome: Razão social (+ Ltda) ou denominação (+ Ltda.)

SOCIEDADE DE FATO OU IRREGULAR

Conceito: Sociedade irregular ou de fato é a que não possui contrato social, ou não tem o contrato registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme seu objetivo, seja comercial ou civil. **Responsabilidade:** Em caso de falência, os sócios responderão de modo subsidiário e ilimitado pelas dívidas sociais.

Nome: prejudicado.

2. CONSULTA SOBRE O NOME DA EMPRESA

Antes de registrar a empresa, é necessário verificar se já existe outro negócio com o nome comercial escolhido. Caso haja, é necessário escolher novo nome. Nos casos de firma individual e de Sociedade Comercial, a consulta é feita à Junta Comercial.

3. CONSULTA DE VIABILIDADE

Esta etapa visa verificar se a localização pretendida para a nova empresa é compatível com as normas da região sobre zoneamento. A consulta deverá ser feita à Prefeitura Municipal.

4. REGISTRO DA EMPRESA (Propriamente Dito)

4.1. Inscrição Comercial: nos casos de Firma Individual e de Sociedade Comercial, este registro será feito na Junta Comercial. Em se tratando de Sociedade Civil, será feito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Para uma sociedade é necessário elaborar o Contrato Social, já para uma Firma Individual, deverá ser apresentada uma Declaração de Firma Individual. Se o negócio a ser registrado for uma ME, deverá ser anexada uma declaração dessa condição para obter o Registro Especial.

4.2. Obtenção do CGC: Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes - Receita Federal (âmbito federal).

4.3. Requerimento de Inscrição Estadual: Esta etapa é obrigatória para as empresas comerciais e industriais, não sendo exigida para as empresas prestadoras de serviço. Consiste na inscrição da empresa na Agência Fazendária do Estado, para fins do ICMS - Secretaria da Fazenda.

5. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

A licença sanitária é obrigatória para a maioria das atividades empresariais, devendo ser solicitada à Secretaria Estadual de Saúde - Vigilância Sanitária.

6. OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Depois de registrada a empresa, você deverá requerer à prefeitura municipal o Alvará de Localização e Funcionamento. No caso de empresas prestadoras de serviços, juntamente com o Alvará será expedida a inscrição para fins do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL (Âmbito Municipal)

É através desta etapa que o contribuinte é inscrito no fisco municipal. Esta operação deve ser feita na Secretaria de Finanças.

8. INSCRIÇÃO NO SINDICATO PATRONAL

Inscrição da empresa no sindicato patronal da categoria em que se enquadra o ramo da atividade explorada. A partir daí, também é feito o recolhimento do Imposto Sindical

PARTE II

O NOVO ESTATUTO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS

PROJETO DE LEI 31/96

- ◆ Trata do regime tributário das micro e pequenas empresas.
- ◆ Mantém as isenções para microempresas, como Imposto de Renda e Imposto sobre Operações Financeiras.
- ◆ Estabelece isenção para o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro.

PROJETO DE LEI 32/96

- ◆ Regulamenta os artigos 170 e 179 da Constituição.
- ◆ Institui o tratamento jurídico diferenciado para microempresas e de pequeno porte.
- ◆ Estabelece os novos parâmetros para classificação de micro e pequenas empresas.
- ◆ Passam a ser consideradas microempresas as que registrarem receita bruta anual de até R\$ 204 mil.

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

- ◆ Direito a tratamento diferenciado na área trabalhista.
- ◆ Exclusão dos trabalhadores das MPEs do pagamento do piso salarial.
- ◆ Os acordos coletivos não valem para as MPEs
- ◆ Equiparação à categoria de trabalhadores domésticos dos empregados das microempresas, assegurando recolhimento do Fundo de Garantia.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO NOVO ESTATUTO!

LIMITE DA RECEITA BRUTA PARA DEFINIÇÃO DAS ME E EPP

No novo estatuto, esses limites são expressos em reais. Define-se ME como aquela cuja receita bruta anual não excede R\$ 204mil e EPP R\$ 576 mil. É previsto, também, um gatilho para a correção desses valores, sempre que a UFIR varie em mais de 10%.

EMPRESAS EXCLUÍDAS DOS BENEFÍCIOS DA LEI

Apenas são excluídas dos benefícios do estatuto das sociedades anônimas e aquelas empresas cujo titular ou sócios participem com mais de 5% do capital de outra empresa. Atualmente, além destas, não podem constituir microempresas os profissionais liberais, o domiciliado no exterior, o importador, o corretor imobiliário, de câmbio, de seguro e o armazenador de produtos de terceiros, entre outros.

REGISTRO PÚBLICO ESTADUAL

Hoje, para registrar uma empresa, necessita-se do preenchimento de diversos documentos. Com o novo estatuto, basta o preenchimento de documento único, o qual é apresentado como Anexo do Estatuto.

APOIO CREDITÍCIO

Prevê a utilização de mecanismos de política monetária, para incentivar o crédito para as ME e EPP, através das instituições bancárias públicas e privadas. Mantém-se os mecanismos de crédito já existentes, inclusive o Fundo de Aval do SEBRAE.

PROTEÇÃO ESPECIAL

O projeto prevê que leis instituidoras de obrigações novas não afetarão as pequenas empresas. Entretanto, os favores concedidos às empresas em geral serão estendidos às ME e EPP. As marcas e patentes poderão ser registradas sem a maioria das complicações existentes para as ME e EPP.

FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO

A fiscalização do Poder Público, nos termos do novo Estatuto, terá, em princípio, caráter orientador. Só ocorrerá autuações em casos de fraude, dolo, simulação ou reincidência.

DE RENDA

Atualmente, a ME tem isenção do imposto de renda quando a sua receita bruta anual for inferior a cerca de R\$ 80 mil. Propõe-se um limite de isenção total, sempre que a receita bruta for inferior a R\$ 204 mil.

O novo estatuto sugere que as pequenas empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro real - deduzir em dobro as despesas com pesquisa e desenvolvimento e contar pela metade o prazo de vida útil de máquinas e equipamentos, para fins de depreciação.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

Quanto à Contribuição sobre o Lucro, as EPP e ME estão submetidas ao mesmo regime das grandes empresas. A proposta é de isenção nos mesmos moldes sugeridos para o imposto de renda.

IMPOSTO PARA IMPORTAÇÃO E IPI

O novo estatuto propõe a redução de IPI, até zero, para produtos típicos de pequenas empresas. Também se propõe que o Imposto de Importação incidente sobre máquinas e equipamentos ou bens destinados à pesquisa e desenvolvimento das ME e EPP seja reduzido ou eliminado.

COFINS E PIS

A ME, atualmente, só não paga o PIS quando a sua receita bruta anual é inferior a R\$ 80 mil, mas paga incondicionalmente o COFINS. A proposta, isenta a ME de ambos. Já a EPP, só pagará essas contribuições na parte que exceder o limite de isenção de R\$ 204 mil da ME.

IOF E TAXAS FISCAIS

Com o aumento do limite da receita bruta das Microempresas, a isenção para IOF e taxas de fiscalização se ampliou para R\$ 204 mil.

BIBLIOGRAFIA

Código Comercial Brasileiro. COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

Jornais Informativos do SEBRAE: março e abril de 1996.

Folha de São Paulo, 23/03/96.

Gazeta Mercantil, 05/05/96.

O Portal do Direito Comercial

Autor

Nome: Luciano L. da Costa

Qualificação Profissional

Atuo desde 1990 na área de educação, iniciando minha carreira, através de assistência do Mestre Dr. Ananias Prudente Ramos, na **FAAP** - Fundação Armando Álvares Penteado, nas Disciplinas de Contabilidade Geral e Análise de Balanço.

Após referida experiência, fui convidado a ministrar aulas na **UNG** (Universidade Guarulhos), a partir de março de 1993.

Atualmente ministro aulas para o curso de Direito.

Direito Comercial

- Direito Comercial - Sociedades Mercantis, - Direito Comercial - Títulos de Crédito, - Direito Comercial - Contratos Mercantis, - Direito do Trabalho - para o curso de Ad. de Empresas

Formação Acadêmica

Graduação

UNG - Universidade Guarulhos

Bel. Direito

Unicsul - Universidade Cruzeiro do Sul

Bel. Administração de Empresas (com ênfase em Comércio Exterior)

Bel. Ciências Contábeis

Pós Graduação Lato Sensu

Universidade São Judas

Certificado de Pós Graduação em:

Gerência Financeira, Legislação Trabalhista, Legislação Tributária, Auditoria e Controladoria,
Contabilidade Avançada.

<http://www.unicomluciano.com.br>